



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO/CATAND./JALES - SP**

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026

MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA FERROVIÁRIA. CONCESSIONÁRIA RUMO S.A. CONTROLE DE VEGETAÇÃO E REMOÇÃO DE BIOMASSA NAS FAIXAS DE DOMÍNIO (MALHAS PAULISTA E CENTRAL). ADOÇÃO DE PARÂMETROS MÉTRICOS DE CONFORMIDADE. PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NO PERÍODO DE ESTIAGEM. FIXAÇÃO DE CRONOGRAMA E DEVER DE COMPROVAÇÃO GEORREFERENCIADA ATÉ JUNHO DE CADA ANO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial as previstas no art. 127, caput, e no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, bem como nos arts. 2º e 6º, inciso VII, alínea “d”, e inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe

promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que as concessionárias Rumo Malha Paulista S/A e Rumo Malha Central S/A são responsáveis pela exploração do transporte ferroviário nos municípios que integram a área de atribuição desta Procuradoria da República;

CONSIDERANDO que, nos termos dos Cadernos de Obrigações que integram os contratos de concessão e subconcessão das Ferrovias das Malha Paulistas e Central vigentes, é obrigação das concessionárias zelar pela integridade da faixa de domínio, realizando o controle da vegetação para prevenir riscos à segurança, ao meio ambiente e à saúde pública;

CONSIDERANDO que Autos de Infração da Polícia Militar Ambiental de São Paulo registraram ignição e propagação de incêndios na faixa de domínio das ferrovias, nos período de estiagem nos anos de 2022 e 2024 por deficiência no controle de vegetação e depósito de biomassa;

CONSIDERANDO que há registro de dois incêndios iniciados na faixa de domínio, ambos no ano de 2025, causados por trabalhadores da ferrovia da Malha Paulista, pelo lançamento de fagulhas sobre a vegetação seca, geradas do uso de ferramentas elétricas de corte;

CONSIDERANDO que relatório vistoria realizada pelo MPF e Termos de Vistoria da Polícia Militar Ambiental (Operação Hurricane) registraram longos trechos das faixas de domínio das Ferrovias da Malha Central e Paulista com presença de vegetação invasora e depósito de biomassa resultante de roçada, no período de estiagem do ano de 2025, gerando riscos de danos ambientais, à segurança e à saúde pública;

CONSIDERANDO o relatório de fiscalização *in loco* da ANTT (novembro/2025), que atestou o descumprimento de especificações técnicas mínimas e a existência de inconsistências graves nos Relatórios de Acompanhamento da Infraestrutura Ferroviária (RAIF) encaminhados pela Rumo;

CONSIDERANDO que a alegação de "ausência de padrão métrico" de altura da vegetação invasora da faixa de domínio não exime a concessionária do dever geral de cuidado e segurança operacional.

R E S O L V E

expedir, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAÇÃO à **RUMO MALHA PAULISTA S.A.** e à **RUMO MALHA CENTRAL S.A.** que nos trechos das ferrovias localizadas nos Municípios da área de atribuição¹ da Procuradoria da República no Município São José do Rio Preto/Catanduva/Jales, com a finalidade precípua de prevenir a ignição e propagação de fogo nas faixas de domínio:

1. **CRONOGRAMA:** Iniciem a limpeza integral da vegetação no início do período de estiagem (abril), que deve ser concluída em toda a extensão da faixa de domínio até o **último dia útil de junho** de cada ano, garantindo que a via esteja em conformidade antes do ápice do período de estiagem.
2. **PARÂMETROS TÉCNICOS:** Adotem o limite máximo tolerável de **50 (cinquenta) centímetros** de altura para a vegetação na faixa de domínio, utilizando como parâmetro técnico o critério de segurança viária e ambiental outrora balizado pela agência reguladora (Resolução ANTT nº 4.975/2015).
3. **REMOÇÃO DE BIOMASSA:** Procedam à **remoção obrigatória e imediata** de toda a biomassa (mato cortado e resíduos orgânicos) resultante das operações de roçada e capina, proibindo o seu depósito ou permanência nos limites da faixa de domínio.
4. **COMPROVAÇÃO:** Encaminhem ao Ministério Público Federal, até o prazo de conclusão mencionado no item 1, relatório detalhado, datado e georreferenciado (antes e depois), que comprove o cumprimento integral das medidas nos trechos operados.

FIXA-SE o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento, para que as empresas

¹ **Malha Paulista:** Santa Adélia, Pindorama, Catanduva, Catiguá, Uchoa, Cedral, São José do Rio Preto, Mirassol, Bálsmo, Monte Aprazível, Tanabi, Cosmorama, Votuporanga, Valentim Gentil, Meridiano, Fernandópolis Estrela d'Oeste, Jales, Urânia, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Três Fronteiras, Santa Fé do Sul e Rubinéia.

Malha Central: Ouroeste, Guarani d'Oeste, Fernandópolis e Estrela d'Oeste.

manifestem, fundamentadamente, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação.

O descumprimento das providências ora recomendadas ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis para fixação das obrigações e responsabilização pelo descumprimento.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

São José do Rio Preto, *data da assinatura eletrônica.*

ARMANDO CESAR MARQUES DE CASTRO

PROCURADOR DA REPÚBLICA

1242241308